



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Conforme Lei Municipal nº 2.713, de 3 de maio de 2017, decreto 044 de 08 de junho de 2017

www.alfredomarcondes.sp.gov.br

Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 661

Página 1 de 9

Sumário

Administração	2
DECRETO 20/2021 - SUSPENSÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	2
DECRETO Nº 21/2021- FASE VERMELHA	4
DECRETO Nº 22/2021- SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	7
Licitação	9
AVISO ERRATA CHAMADA PÚBLICA 001/2021	9



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Alfredo Marcondes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alfredomarcondes.sp.gov.br

Certificado por Sidneia Oliveira Santos Petinati





Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- Alfredo Marcondes-SP
Fone-(18) 3266-4090–Fax (18) 3266 4088

DECRETO nº 20/2021

Dispõe sobre: Prorrogação de suspensão de Contratos Administrativos, com efeito retroativo e dá outras providências.

CELSO PIRANI PASSOS, Prefeito do Município de Alfredo Marcondes, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Município de Alfredo Marcondes nos Decretos editados pelo Poder Público no exercício de 2020 para conter o avanço da pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a pandemia relacionada ao Coronavírus implicou na suspensão de diversas atividades com potencial de disseminação da infecção, notadamente àquelas em que conta com reunião de pessoas.

CONSIDERANDO que os contratos identificados no art. 1º do Decreto n. 49/2020 foram suspensos e por consequência da prestação dos serviços contratados.

CONSIDERANDO que o Decreto n. 49/2020 previu a prorrogação enquanto perdurasse as restrições de aglomerações de pessoas nos termos dos Decretos Estaduais

CONSIDERANDO que as aulas nas Unidades Escolares Estaduais e do Município ainda se encontram suspensas por conta da Pandemia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Alfredo Marcondes, identificados sob ns 54/2018 (Pregão 19/2018), 82/2018 (Pregão n. 28/2018), 83/2018 (Pregão n. 28/2018), 84/2018 (Pregão n. 28/2018), 86/2018 (Pregão n. 28/2018), 90/2017 (Pregão n. 17/2017).

§ 1º. A suspensão definida no caput retroage ao término do prazo estabelecido no art. 1º do Decreto n. 49/2020, estendendo-se seus efeitos até o dia 28.02.2021.



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

www.alfredomarcondes.sp.gov.br | Rua Osvaldo Cruz, 401 - Centro - 19180-000 | Tel.: (18) 3266-4090

IMPrensa Oficial

Administração



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- Alfredo Marcondes-SP
Fone-(18) 3266-4090–Fax (18) 3266 4088

§ 2º. Caso haja necessidade, o prazo aludido no § 1º será prorrogado a critério da Administração, observando as orientações da saúde estadual e municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Marcondes, 18 de fevereiro de 2021.

Celso Pirani Passos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, data supra.



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401-Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090 –Fax (18) 3266 4088

DECRETO Nº21/2021

Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, para os serviços especificados, e dá outras providências.

CELSO PIRANI PASSOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de SP reclassificou a região de Pres. Prudente para a FASE 01 – VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO, no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que nessa fase ocorre a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais, exigindo a tomada de medidas de restrições rígidas;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, estabelecendo atividades e serviços específicos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1ºFica permitido, a partir de 25 de janeiro de 2021, de acordo com a FASE 01 – VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO, no Plano de São Paulo, no qual o município de Alfredo Marcondes está inserido, e passou a ser classificado - , o funcionamento somente das atividades tidas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas alterações, nos termos do Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único.Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no *caput* deste artigo devem continuar com as medidas exigidas pelo protocolo sanitário quanto à prevenção ao contágio do novo coronavírus.



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401-Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090 –Fax (18) 3266 4088

Art. 2º A realização de missas, cultos e eventos religiosos deverá ter a lotação do seu templo limitada a 20% (vinte por cento) de sua capacidade.

Art. 3º Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, fechados ou abertos.

Art. 4º O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 5º Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções, de forma a evitar aglomeração.

Art. 6º. A vigilância sanitária adotará as medidas legais para alertar, orientar a população a respeito da proibição de aglomeração de pessoas em festas, reuniões em chácaras de recreio, como medida preventiva à disseminação da covid-19

Art. 7º Este decreto vigorará em 22.02.2021, até nova atualização realizada pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Marcondes, 19 de fevereiro de 2021.

Celso Pirani Passos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401-Alfredo Marcondes-SP

Fone-(18) 3266-4090 –Fax (18) 3266 4088

ANEXO ÚNICO

SERVIÇOS SUSPENSOS

1. Atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, salões de beleza e barbearias, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;
2. Consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (*delivery*) e *drive-thru*.
3. Atividades coletivas esportivas

ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1. Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza, óticas;
2. Alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;
3. Abastecimento: postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores;
6. Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada eventual orientação contrária, formal e fundamentada, do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO
MARCONDES

Rua: Osvaldo Cruz, 401 - Centro
Alfredo Marcondes/SP- CEP 19.180-000
Administração - Celso Pirani Passos

Decreto nº 22 /2021

Dispõe sobre: Suspensão das aulas na rede pública municipal e estadual e dá outras providências

CELSO PIRANI PASSOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas públicas sociais e econômica que visem à redução de riscos de doenças e de outros, na forma do art. 196, da Constituição Federal.

Considerando, a declaração que Pandemia de COVID – 19, nos temos declarados pela Organização Mundial de Saúde- OMS.

Considerando, o aumento no número de casos da COVID – 19 no Município nos últimos dias.

Considerando que a região encontra-se na fase vermelha, denominada ALERTA MÁXIMO, no Plano de São Paulo, no qual o município de Alfredo Marcondes está inserido, e passou a ser classificado na fase vermelha, o funcionamento somente das atividades tidas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas alterações, nos termos do Anexo Único deste decreto.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, bem como a rede estadual, enquanto a região estiver inserida na fase vermelha, sob alerta máximo, nos termos da orientação do governo estadual.

Art. 2º - O Setor de Educação orientará e continuará dando sequência a atividades pedagógicas remotas (On line) segundo as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º - A responsável pelo setor de Educação deverá dar ciência está a toda a Comunidade Escolar, bem como orientar, formar a equipes das Unidades Escolares para execução de atividades remotas.



Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Marcondes, 22 de Fevereiro de 2021.

Celso Pirani Passos
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Rua Osvaldo Cruz, 401 - Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone- (18) 3266-4090- CNPJ. 43.162791/0001-69

Administração: Celso Pirani Passos

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA 001/2021

Comunico a todos os interessados a seguinte retificação no Edital da Chamada Pública 001/2021, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

No preâmbulo do Edital:

Onde se lê: Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA NA DATA DE 01/03/2021, às 14:00 horas**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal;

Leia-se: Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA NA DATA DE 01/03/2021, às 09:00 horas**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal;

Por não afetar a elaboração das propostas e documentação, permanece inalterado os demais dispositivos do instrumento convocatório inclusive a data de realização do certame, considerando o que determina o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Alfredo Marcondes, 22 de fevereiro de 2021.

Celso Pirani Passos
Prefeito Municipal